LION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CLASSE ÚNICA)

(CNPJ: 48.314.952/0001-06)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2025

LION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CLASSE ÚNICA)
(CNPJ: 48.314.952/0001-06)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, o Fundo possuía investimento em cotas dos fundos Betta Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, Libra Consignado Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios e Bristol Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial ("fundos investidos") no montante de R$ 2.042 mil, representando 44,56% de seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas emitidas para os fundos investidos correspondem a data-base de 28 de fevereiro de 2025, 31 de maio de 2025 e 30 de novembro de 2024, respectivamente, representando, portanto, defasagem significativa de tempo em relação a do Fundo, não sendo possível realizar procedimentos de auditoria persuasivos sobre tais investimentos em 30 de setembro de 2025. Em decorrência desse assunto e pela impossibilidade de obtermos evidência de auditoria apropriada e suficiente do saldo do investimento nos Fundos Investidos por meio de outros procedimentos de auditoria, não nos foi possível determinar se havia necessidade de efetuar ajustes nos saldos do investimento em cotas dos Fundos Investidos em 30 de setembro de 2025 e no resultado gerados por eles no exercício findo nessa data.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, o Fundo possuía investimento em cotas do fundo Menestys IX Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("fundo investido") no montante de R$ 604 mil, representando 13,18% de seu patrimônio líquido. As demonstrações financeiras do Fundo investido, referentes ao exercício social findo em 31 de julho de 2025, foram emitidas, por outros auditores independentes, com modificação de opinião devido à ausência de evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento que correspondia a 96,93% do patrimônio líquido do Fundo investido na data, resultando em um possível impacto indireto de 5,93% do patrimônio líquido do Fundo. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente que permitisse concluir sobre a adequação deste saldo, do resultado apropriado, e tampouco foi possível concluir sobre a necessidade de ajustes e quais seriam seus impactos no resultado do exercício e no patrimônio líquido do Fundo.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

As demonstrações financeiras correspondentes ao período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024 foram auditadas por outros auditores independentes e o relatório de auditoria, datado de 23 de dezembro de 2024, continha abstenção de opinião em decorrência de não obterem acesso às informações financeiras mais recentes de 89,57% dos fundos investidos. Consequentemente, nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2025 também inclui modificação em decorrência do efeito desses assuntos sobre a comparabilidade dos valores do resultado do período corrente e os saldos de abertura.

Ênfase

Liquidação extrajudicial

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 17 f), às demonstrações financeiras, mencionando que, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administrador do Fundo, está averiguando, junto ao gestor, os impactos decorrentes da liquidação extrajudicial do Banco Master, e outras empresas do conglomerado, considerando que o Fundo detém cotas de veículos de investimento administrados pelo referido conglomerado. Essa análise visa avaliar eventuais reflexos sobre a carteira e assegurar a adoção das medidas necessárias para mitigar riscos e preservar os interesses dos cotistas.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024, apresentadas para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 23 de dezembro de 2024, com abstenção de opinião em decorrência do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, além de parágrafo de ênfase relacionado ao evento de transformação do Fundo.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Classe Única do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 48.314.952/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**657**	**14,34%**	**355**	**5,27%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**657**	**14,34%**	**355**	**5,27%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	657	**14,34%**	355	**5,27%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**3.931**	**85,77%**	**6.383**	**94,76%**
Cotas de fundos de investimento		**3.931**	**85,77%**	**6.383**	**94,76%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	3.931	**85,77%**	6.383	**94,76%**
Valores a receber		**7**	**0,15%**	**5**	**0,07%**
Rendas a receber		**7**	**0,15%**	**5**	**0,07%**
Despesas antecipadas		7	**0,15%**	5	**0,07%**
Total do ativo		**4.595**	**100,26%**	**6.743**	**100,10%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**12**	**0,26%**	**7**	**0,10%**
Taxa de administração	**11/13**	11	**0,24%**	6	**0,09%**
Taxa de custódia	**13**	-	**-**	1	**0,01%**
Consultoria e auditoria	**13**	1	**0,02%**	-	**-**
Total do passivo		**12**	**0,26%**	**7**	**0,10%**
Cotas integralizadas		4.259	**92,93%**	5.234	**77,70%**
Amortização		(507)	**-11,06%**	(507)	**-7,53%**
Lucros acumulados		831	**18,13%**	2.009	**29,82%**
Total do patrimônio líquido		**4.583**	**100%**	**6.736**	**100%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**4.595**	**100,26%**	**6.743**	**100,10%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 48.314.952/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	19/09/2024 a 30/09/2024
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	18	14
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	(1.043)	(141)
		(1.025)	**(127)**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de Administração e gestão	**11/13**	(129)	(7)
		(129)	**(7)**
Despesas operacionais			
Consultoria e auditoria	**13**	(14)	-
Taxa de custódia	**13**	(6)	(1)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(2)	-
Outras	**13**	(2)	-
		(24)	**(1)**
Resultado do exercício/período		**(1.178)**	**(135)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 48.314.952/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação) a 30 de setembro de 2024.

(Em milhares de reais)

	Nota	2025	19/09/2024 a 30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 5.142,59126 cotas a R$ 1.311,8363		6.736	-
Total de 4.5.142.591166 cotas a R$ 1.336,1469		-	6.871
Cotas emitidas			
22,3599 cotas	**9**	25	-
Cotas resgatadas			
758,4256 cotas	**9**	(1.000)	-
Patrimônio líquido antes do resultado		**5.761**	**6.871**
Resultado do exercício/período		**(1.178)**	**(135)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**4.583**	**6.736**
Total de 4.406,5255 cotas a R$ 1.040,0039		4.583	-
Total de 5.142,5912 cotas a R$ 1.311,8363		-	6.736

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 48.314.952/0001-06

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação) a 30 de setembro de 2024

(Em milhares de reais)

	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(124)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(12)
Pagamento de taxa de custódia	(9)
Taxa de fiscalização da CVM	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(149)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(2.782)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	4.178
Recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio	12
Caixa líquido das atividades de investimento	**1.408**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	25
Amortização de cotas	(1.000)
Resgate de cotas - "Come-cotas"	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(975)**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**18**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**302**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**355**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**657**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do exercício/período	**(1.178)**
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	1.043
Resultado com cotas de fundos de renda fixa	(18)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	4
Caixa líquido das atividades operacionais	**(149)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Internal Use Only

Classe Única do Lion Fundo de investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 48.314.952/0001-06
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 (data da transformação) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Lion FI em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui uma classe única de cotas. A Classe foi constituída em 19 de setembro de 2024, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Catálise Investimentos Ltda., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento, e ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 15 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” nas demonstrações do resultado.

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 30 de setembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Btg Pactual Tesouro Selic Fundo De Investimento Renda Fixa Referenciado Di	09.215.250/0001-13	131.325,0561	657	80.362,5326	355
Total			**657**		**355**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 18 (2024 – R$ 14) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic FI RF”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Tesouro Selic FI RF é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário

O Tesouro Selic FI RF tem por objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FI RF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Bristol Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial	33.499.726/0001-70	659,3523	1.685	350,0000	981
Apuama Libra Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	51.646.633/0001-02	155,6400	1.285	80,1942	666
Menestys IX Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	53.942.327/0001-49	474,9048	604	-	-
Libra Consignado Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	54.842.157/0001-93	450,3725	217	450,3725	486
Betta Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	41.579.569/0001-30	15,1181	140	15,1181	102
Tractor Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	38.137.103/0001-70	-	-	142,1577	2.321
Tractor Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	38.137.103/0001-70	-	-	13,7542	1.827
Total			**3.931**		**6.383**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ (1.043) (2024 – R$ (141)) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial

O Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial ("Bristol FIDC") foi constituído em 25 de julho de 2019 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 30 de julho de 2019

O Bristol FIDC é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão é feita pela Catálise Investimentos Ltda.

O Bristol FIDC tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios, e em caráter complementar em ativos financeiros, de acordo com a política de investimento do Fundo.

O Bristol FIDC destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor.

As demonstrações financeiras do Bristol FIDC relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de fevereiro de 2025, sem modificações.

Apuama Libra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Apuama Libra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Apuama Libra FIDC") iniciou suas atividades em 28 de setembro de 2023 sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, de modo que as cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo. o Fundo possui prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da assembleia geral.

O Apuama Libra FIDC é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a gestão é feita pela Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.

O Apuama Libra FIDC tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das cotas é buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Apuama Libra FIDC relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de setembro de 2025, sem modificações.

Menestys IX Fundo De Investimento Em Cotas De Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

O Menestys IX Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 25 de abril de 2025, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe").

A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo regulamento e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito representados por cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Menestys relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de outubro de 2025, com abstenção de opinião.

Libra Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Libra Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Libra Consignado FIDC”) foi constituído em 23 de abril de 2024 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 22 de julho de 2024.

O Libra Consignado FIDC é administrado Falcon Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerida pela Catálise Investimentos Ltda.

O Libra Consignado FIDC tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das cotas é buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo.

O Libra Consignado FIDC destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor.

As demonstrações financeiras do Libra Consignado relativas ao exercício findo em 31 de maio de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de agosto de 2025, sem modificações.

Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Betta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Betta FIDC") foi constituído em 12 de abril de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 19 de abril de 2022.

O Betta FIDC é administrado pela Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e a gestão é feita pela Vanquish Asset Management Ltda.

O Betta FIDC tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das cotas é buscada mediante a aplicação em ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo.

O Betta FIDC destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor.

As demonstrações financeiras do Betta FIDC relativas ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de maio de 2025, sem modificações.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados, os quais podem incidir diretamente ou em decorrência das Cotas de FIDC alvo de aquisição

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, bem como do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste regulamento, nos respectivos apêndices e em demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pela classe, pelo administrador, pelo gestor e/ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, a classe poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da classe.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer um dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos para recuperar seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a classe poderá incorrer no risco de que os direitos creditórios integrantes da carteira sejam alcançados por obrigações assumidas por um cedente e/ou por um devedor, resultando no bloqueio e/ou redirecionamento dos recursos decorrentes de seus pagamentos para saldar outras dívidas, em decorrência de obrigações de um cedente e/ou de um devedor. Isso pode ocorrer, inclusive, em função de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, de um cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar.

Os direitos creditórios adquiridos pela classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso sejam propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra um devedor ou, quando houver coobrigação, um cedente. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios à classe na hipótese de falência do respectivo cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à classe e omitidas por seu respectivo cedente ou devedor; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo cedente de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação de um devedor.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas à classe. O pré-pagamento (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela classe, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento, com base na taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores. Dessa forma, os juros remuneratórios incidentes desde a data do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à classe.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe. No entanto, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não apenas, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância dos critérios de elegibilidade pelo custodiante não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores: Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da classe: Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios à classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, essa cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim, não é possível garantir que os valores devidos à classe referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos. Tampouco é possível assegurar que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório a outro devedor ou a um credor putativo, esses direitos creditórios sejam oponíveis em relação aos seus devedores.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação incluem o controle de salários e preços, a desvalorização cambial, o controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da classe, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações mencionadas podem impactar negativamente o patrimônio da classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e aumentar a volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, assim como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros de liquidez: O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda no valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário: O investimento da classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe, no Brasil, um mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a classe precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas à classe e, consequentemente, aos seus cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez nos mercados onde os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, o que poderá impedi-la de efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou obrigá-la a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou da classe: Observado o disposto no regulamento, o fundo ou a classe poderão ser liquidadas antecipadamente caso ocorra qualquer evento de liquidação ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral. Por esse motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela classe, não sendo devida pela classe, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do fundo ou da classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item anterior.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade do cotista de avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade da classe em honrar os pagamentos das cotas.

Originação dos Direitos Creditórios: Não obstante a diligência do gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas responsabilidades, a classe poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender aos limites previstos em sua política de investimento.

Riscos operacionais

Riscos de sistemas: Dada a complexidade operacional dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, da classe e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, ocorrerão sem erros. Caso qualquer um desses riscos se materialize, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Riscos de fungibilidade: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta da classe ou em conta vinculada de titularidade do cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à classe. Assim, como os valores referentes aos direitos creditórios podem transitar por contas bancárias de outra instituição até seu recebimento pela classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, por razões como intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de realizar as transferências para a conta da classe quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores no cumprimento dessa obrigação, inclusive devido a falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de recebimento de recursos nas contas de cobrança da classe por meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos na conciliação, devido a dificuldades na identificação dos recursos, podem afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo à classe e aos cotistas.

Outros riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: No caso de inadimplência dos devedores nas obrigações de pagamento dos direitos creditórios de titularidade da classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nesse caso, além da classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, não há garantia de que tais cobranças alcançarão os resultados almejados, ou seja, a recuperação integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nessa hipótese, a rentabilidade da classe será negativamente afetada.

Ricos de concentração: O risco da aplicação na classe está fortemente correlacionado à concentração da carteira. Quanto maior a concentração, maior será a probabilidade de a classe sofrer perdas patrimoniais significativas que impactem negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração estabelecidos na política de investimentos, mesmo quando atendidos, serão suficientes para evitar perdas no patrimônio líquido que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas: As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderão ocorrer situações de conflito entre os interesses dessas sociedades e os interesses dos demais cotistas. Nesse caso, qualquer uma dessas sociedades poderá, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas, caso sejam titulares da maioria das cotas presentes nas assembleias gerais.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão: Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos tenham efeitos perante terceiros, é necessário que sejam registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. Caso o contrato de cessão e os termos correspondentes não sejam registrados nos referidos cartórios do domicílio da classe e dos cedentes, tal ausência de registro poderá resultar na ineficácia dessas cessões em relação a terceiros.

A não realização do registro pode impossibilitar a classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como em casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à classe e aos cotistas.

Risco de descontinuidade: Os devedores podem, conforme os instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, ter o direito de proceder ao pagamento antecipado desses créditos. Esse evento pode prejudicar o atendimento, pela classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de cumprir os índices, parâmetros e indicadores definidos neste regulamento.

Este regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia geral, poderão optar pela liquidação antecipada do fundo ou da classe. Além disso, existem outras situações em que o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos no vencimento antecipado da classe ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança: Os custos associados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira, bem como à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, sempre respeitando o que for deliberado pelos cotistas em assembleia. Caso a classe não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, assim como as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. Além disso, o ingresso em juízo submete a classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na classe expõe o investidor a riscos aos quais a classe está sujeita, os quais podem acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, a eficácia desses sistemas de gerenciamento de riscos pode ser reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Esses critérios, como a marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), podem causar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O administrador, o custodiante, a consultora e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da classe. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade poderá ser reduzida, inexistente ou até negativa. Assim, existe a possibilidade de a classe não ter caixa suficiente para o pagamento de suas despesas, situação em que os cotistas poderão ser convocados a realizar novos aportes. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à classe: O gestor buscará compor a carteira com, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido alocado em cotas de FIDC, conforme definido na legislação aplicável, para manter seu tratamento tributário como não sujeito à tributação periódica. Contudo, não é possível garantir que esse percentual em direitos creditórios será efetivamente adquirido. Portanto, não há garantia de que a classe será classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário não sujeito à tributação periódica para seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: A classe está sujeita ao risco dos efeitos da decretação de intervenção ou liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, conforme os termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e suas alterações.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do administrador e dos demais prestadores de serviços, decorrentes de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que possam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a classe. Caso tais restrições ocorram, o fluxo de cessões de direitos creditórios à classe poderá ser interrompido, comprometendo, assim, a continuidade da classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas.

Risco de governança: Caso a classe venha a emitir novas cotas, a proporção da participação detida pelos cotistas poderá ser alterada, de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para a aprovação de alterações a este regulamento e de outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Risco regulatório e judicial: Eventuais alterações ou novas normas e leis aplicáveis à classe, seus ativos e a fundos investidos, incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência que apliquem as regulamentações existentes ou interpretem novas regulamentações, podem causar um efeito adverso significativo no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe e/ou pelos fundos investidos. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, assim como alterações nas políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar negativamente o valor das cotas.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas na classe não contam com garantia do cedente, do administrador, do gestor, do custodiante ou do FGC. Assim, é possível a perda total do capital investido pelos cotistas, ou mesmo a necessidade de que os cotistas realizem aportes adicionais para cobrir eventuais prejuízos.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar, direta ou indiretamente, instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício de 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício / período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
30/09/2025	1.154,9713	-18,11%
19/09/2024 (**) a 30/09/2024	1.410,3482	-1,69%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Data da transformação do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Administradora por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com a Administradora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme descrito no Regulamento do Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram integralizadas 22,3599 (30 de setembro de 2024 – 0), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 25 (30 de setembro de 2024 – R$ 0).

Resgates e ou amortizações

As cotas podem ser resgatadas a qualquer momento com rendimento, ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de cotas serão processados da seguinte forma:

(a) A conversão das cotas, entendida como a definição do valor unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 30º (trigésimo) dia da efetiva solicitação do resgate, desde que a solicitação ocorra dentro do horário estabelecido pelo administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.

(b) O resgate de cotas será pago no primeiro dia útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (a) acima (D+1).

Quando a data estipulada para pagamento de resgate cair em um dia que não seja um dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

No âmbito do processo de liquidação antecipada, os cotistas poderão resgatar cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme plano de liquidação previamente aprovado.

O gestor e/ou o administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates em caso de fechamento dos mercados ou em situações excepcionais de iliquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe de Cotas. Isso inclui situações em que pedidos de resgate sejam incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos cotistas, aplicando-se, nessa circunstância, o disposto na regulamentação aplicável.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram resgatadas 758,4256 cotas (30 de setembro de 2024 - 0), no montante total de R$ 1.000 (30 de setembro de 2024 – R$ 0)

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 19 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os cotistas interesses único e indissociável, nos termos do Art. 115 da Resolução CVM 175.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 10 mensais atualizado pela variação positiva do IGP-M, atualizado em janeiro de cada ano.

A taxa de administração é calculada e provisionada, diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no regulamento.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 129 (30 de setembro de 2024 – R$ 7) a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 11 (30 de setembro de 2024 – R$ 6).

Performance, ingresso e de saída

A Classe não cobrará taxas de performance, de ingresso ou saída

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		19/09/2024 a 30/09/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	125	2,31%	7	0,10%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	2	0,04%	0	0,00%
Despesas de taxa de custódia	6	0,11%	1	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	14	0,25%	0	0,00%
Outras	2	0,04%	0	0,00%
Total	153	2,75%	8	0,11%
PL médio do exercício	5.589		6.869	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que não se destinam ao público em geral.15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Catálise Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco Btg Pactual S.A.
Administração e Controladoria	Btg Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de setembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Catálise Investimentos Ltda., além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 13.

e) Atos societários

Não ocorrera, atos societários relevante durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025.

f) Eventos subsequentes

O Banco Central decretou, em 18 de novembro de 2025, a liquidação extrajudicial do Banco Master e outras empresas do conglomerado (Banco Master de Investimento, Banco Letsbank e Master S.A. Corretora de Câmbio), além de aplicar Regime de Administração Temporária (RAET) ao Banco Master Múltiplo S/A.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administrador do Fundo, está averiguando junto ao gestor os impactos decorrentes da liquidação extrajudicial do Banco Master, considerando que o Fundo detém cotas de veículos de investimento administrados pelo referido conglomerado. Essa análise visa avaliar eventuais reflexos sobre a carteira e assegurar a adoção das medidas necessárias para mitigar riscos e preservar os interesses dos cotistas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
Cpf: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
Crc: 1Sp-347101/O-1